

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 024/2024

SUMULA: Altera a Súmula e o art. 2º e seus Incisos da Lei nº 1263/2022, que autoriza o Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de uso onerosa, com encargos de Imóveis do Patrimônio do Município de Enéas Marques – PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Art. 1º A Súmula da Lei nº 1263/2023, que autoriza o Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de uso onerosa, com encargos de Imóveis do Patrimônio do Município de Enéas Marques – PR, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de uso onerosa, com encargos de Imóveis de Patrimônio do Município de Enéas Marques, através de leilão, e dá outras providências”.

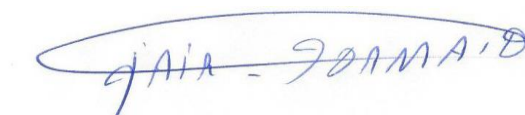
Art. 2º Altera o art. 2º e seus incisos da Lei nº 1263/2023, que autoriza o Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de uso onerosa, com encargos de Imóveis do Patrimônio do Município de Enéas Marques – PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A concessão de Direito Real de Uso, onerosa, com encargos, será procedida de Processo Licitatório, modalidade Leilão, melhor preço, com preço mínimo de:

***I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para Leilão do Inciso I, do Art. 1º desta Lei;
II – R\$ 3.000,00 (três mil reais), para Leilão do Inciso II, do Art. 1º desta Lei;
III – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para Leilão do Inciso III, do Art. 1º desta Lei ”.***

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Enéas Marques, 26 de março de 2024.



VEREADOR JAIR FORMÃO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2024

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que altera a Súmula e o art. 2º e seus Incisos da Lei nº 1263/2022, que autoriza o Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de uso onerosa, com encargos de Imóveis do Patrimônio do Município de Enéas Marques – PR, sendo que a mesma se justifica por conta que a partir de janeiro de 2024, os processos licitatórios no país deverão ser realizados apenas sob o regramento da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

O projeto ora proposto decorre das mudanças ocorridas na Legislação, mudando tão somente a modalidade de licitação, passando de concorrência para leilão.

Considerando que a alteração proposta é necessária para que possamos dar continuidade nas concessões de direito real de uso, para instalação de novas empresas em nosso Municípios, esperamos contar com a aprovação legislativa do presente Projeto de Lei, com a mesma celeridade e importância que esta Casa sempre tem dado aos Projetos encaminhados pelo Executivo Municipal.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
Gabinete do Prefeito de Enéas Marques/PR.
Em 18 de março de 2024.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JAIR FORMAIO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Enéas Marques - Paraná